



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 236 /2021.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA ÁRVORE" NA CIDADE DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Maracanaú.

Art. 2º A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Maracanaú.

§1º A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adotantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em percentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejas técnicas das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Secretaria de Meio Ambiente ou diretamente na Prefeitura de Maracanaú.

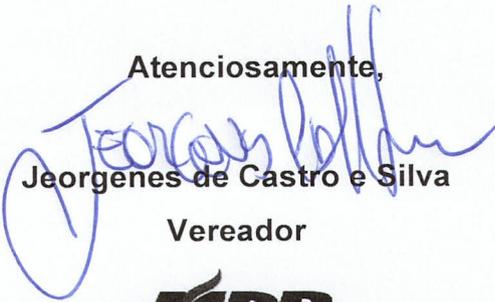
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

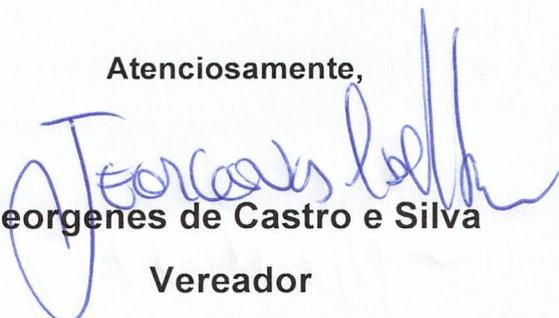
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

São muitas as razões pelas quais a população deverá se interessar pelo projeto, uma vez que áreas verdes urbanas contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população de várias maneiras. Um município bem arborizado, com árvores nas calçadas, parques, áreas verdes torna se um ambiente mais agradável para se morar. As árvores não só atenuam o calor do sol, mas também absorvem ruídos e melhoram a qualidade do ar já que filtram partículas sólidas em suspensão e proporcionam um ambiente mais úmido. Além disso, vários estudos já comprovaram a contribuição da arborização na saúde mental da população, já que proporcionam ambientes de inigualável beleza, agradáveis aos sentidos e ao lazer. Esse projeto é de extrema importância ecológica, pois com o plantio das árvores teremos: um escoamento mais lento da água da chuva; impedimento da erosão, criam abrigos para a fauna local, auxiliando na manutenção da biodiversidade, diminuindo riscos de pragas em lavouras e pragas urbanas. Todas as árvores adotadas através deste projeto serão direcionadas para plantio através da Secretaria de Meio Ambiente da cidade de Maracanaú especificando quais os tipos de árvores poderão ser plantadas em vias urbanas, ficará a cargo da Secretaria, a disponibilização das mudas e mão de obra para o plantio das árvores. Os responsáveis pela sensibilização da população e empresariado bem como a divulgação do projeto e visitas in loco A cada cidadão/empresa sensibilizado (a) e que se dispuser a "adoção" da árvore, ficará o responsável em recolher a assinatura de um "Termo de Responsabilidade" onde o cidadão/empresa se compromete com a manutenção e conservação da muda plantada aos seus cuidados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

